



**RIBEIRA DO  
POMBAL**  
PREFEITURA

Estado da Bahia  
Município de Ribeira do Pombal  
**Gabinete do Prefeito**

**MENSAGEM DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº008, DE 07 DE AGOSTO DE 2025.**

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência e seus ilustres pares, sirvo-me do presente expediente para encaminhar à apreciação desse egrégio Poder Legislativo Projeto de Lei que cuida da preparação do Município de Ribeira do Pombal para a implantação das mudanças trazidas pela Reforma Tributária de que trata a Emenda Constitucional nº 132/2023 e sua legislação regulamentadora, em especial a Lei Complementar Federal nº 214/2025.

A proposta normativa ora apresentada à deliberação dessa Casa Legislativa – em sintonia com a sistemática de apuração da arrecadação dos atuais impostos sobre o consumo (ISS e repasse do ICMS) para recebimento do novo IBS durante os primeiros 50 (cinquenta) anos de existência desse novo imposto – visa a dotar o Município de Ribeira do Pombal de moderno mecanismo produtivo de retribuição funcional ligado à superação de meta fiscal, para o crescimento da arrecadação dos tributos, com foco na elevação do índice de participação do Município, a ser apurado com base nas arrecadações, em especial, dos exercícios de 2025 e 2026, para o recebimento do novo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) pelo Município durante a fase de transição da Reforma Tributária, exercícios de 2029 a 2077.

O presente projeto de lei se adequa a já existente parcela remuneratória relativa à produtividade fiscal, à qual fazem jus os servidores Fiscais de Tributos que formam o Fisco Municipal local, à nova realidade tributária trazida pela Reforma da tributação sobre o consumo implementada pela EC nº 132/2023 e sua legislação complementar, na medida em que centra a atenção das atividades funcionais desses servidores no imprescindível crescimento da arrecadação dos atuais impostos (ISS e repasse do ICMS) que formarão o índice de recebimento do novo imposto (IBS) pelas próximas 5 (cinco) décadas.

Ciente do compromisso de Vossa Excelência e seus nobres pares que formam esse augusto Poder Legislativo com a justa arrecadação tributária que serve para custear todos os serviços públicos essenciais aos munícipes, bem como para o custeio do funcionamento do Município, agradeço à atenção ao tema, e conto com a mais breve

✉ gabinete@ribeiradopombal.ba.gov.br ☎ 75 3276-1026

📍 Praça Domingos Ferreira de Brito, s/n - Centro, Ribeira do Pombal - BA, 48400-000

  
Manoel Ceza Ferreira Junior  
Auxiliar nos serviços legislativos  
Portaria nº 58/2025

20.08.2025



**RIBEIRA DO  
POMBAL**  
PREFEITURA

Estado da Bahia  
Município de Ribeira do Pombal  
**Gabinete do Prefeito**

apreciação e deliberação do projeto de lei que segue anexo.

Sem mais para o momento, renovo os sinceros votos de respeito e consideração.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO POMBAL, 07 DE  
AGOSTO DE 2025.

ERIKSSON SANTOS  
SILVA:01475654561

Assinado de forma digital por  
ERIKSSON SANTOS  
SILVA:01475654561  
Dados: 2025.08.07 13:00:55 -03'00'

**ERIKSSON SANTOS SILVA**  
Prefeito Municipal

 gabinete@ribeiradopombal.ba.gov.br  75 3276-1026

 Praça Domingos Ferreira de Brito, s/n - Centro, Ribeira do Pombal - BA, 48400-000



**RIBEIRA DO  
POMBAL**  
PREFEITURA

Estado da Bahia  
Município de Ribeira do Pombal  
**Gabinete do Prefeito**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008, DE 07 DE AGOSTO DE 2025.**

ESTABELECE MEDIDA DE RETRIBUIÇÃO PELA SUPERAÇÃO DE META FISCAL DA ARRECADAÇÃO PARA RECEBIMENTO DO NOVO IMPOSTO SOBRE BENS E SERVIÇOS-IBS PELO MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO POMBAL NOS EXERCÍCIOS DE 2029 A 2077, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO POMBAL**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Esta Lei Complementar estabelece medida de retribuição pela superação de meta fiscal para o crescimento da arrecadação dos tributos, com foco na elevação do índice de participação do Município, a ser apurado com base nas arrecadações, em especial, dos exercícios de 2025 e 2026, para o recebimento do novo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) pelo Município de Ribeira do Pombal durante a fase de transição da Reforma Tributária, exercícios de 2029 a 2077.

**Art. 2º**- O valor da unidade de desempenho fiscal de que trata o art. 8º da Lei Complementar nº 113/2022 passa a ser R\$ 3,00 (três reais).

**Art. 3º** - A unidade a que se refere o artigo anterior será atualizada, a partir do exercício de 2026, pelo índice de que trata o art. 8º da Lei Complementar nº 113/2022 ou, se maior for, pelo percentual apurado pela média aritmética dos crescimentos das arrecadações do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISS e do Imposto sobre Circulação de Mercadorias-ICMS repassado ao Município, a partir da aplicação da

📧 gabinete@ribeiradopombal.ba.gov.br 📞 75 3276-1026

📍 Praça Domingos Ferreira de Brito, s/n - Centro, Ribeira do Pombal - BA, 48400-000

  
Cezar Ferreira Junior  
Auxiliar nos serviços legislativos  
Portaria nº 58/2025  
20.08.2025



**RIBEIRA DO  
POMBAL**  
PREFEITURA

Estado da Bahia  
Município de Ribeira do Pombal  
**Gabinete do Prefeito**

fórmula:

$$R = \frac{CP \text{ do ISS} + CP \text{ do ICMS repassado}}{2}$$

2

**Parágrafo único.** Para fins do disposto neste artigo:

I – R representa o percentual de reajuste anual a ser aplicado, conjuntamente na forma composta estabelecida no *caput* deste artigo, sempre a partir do mês de janeiro do ano imediatamente subsequente à apuração do crescimento percentual, a partir de 2026;

II – CP representa o crescimento percentual da arrecadação de um ano em relação ao ano imediatamente anterior.

**Art. 4º** - Esta lei será objeto de revisão a partir de janeiro de 2029, quando o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISS e o Imposto sobre Circulação de Mercadorias-ICMS repassado ao Município passarão a ser reduzidos por determinação constitucional.

**Art. 5º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO POMBAL, 07 DE AGOSTO DE 2025.

ERIKSSON SANTOS Assinado de forma digital por  
ERIKSSON SANTOS  
SILVA:01475654561  
SILVA:01475654561 Dados: 2025.08.07 13:01:15 -03'00'  
**ERIKSSON SANTOS SILVA**  
**Prefeito Municipal**

Assinado por ERIKSSON  
SANTOS SILVA no  
LegisDigital. Verifique em  
<https://verificador.iti.gov.br/>  
Data: 07/08/2025 13:03:08 -  
03:00

gabinete@ribeiradopombal.ba.gov.br 75 3276-1026

Praça Domingos Ferreira de Brito, s/n - Centro, Ribeira do Pombal - BA, 48400-000